



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de políticas integradas de educação, promoção da cidadania, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 22/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a criação de políticas integradas de educação, promoção da cidadania, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil, pelo Poder Público do Município de Imaculada, através dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Por políticas integradas entende-se a organização, coordenação, integração e articulação de diferentes programas nas áreas de educação, promoção da cidadania, complementação à escolaridade, incentivo à cultura, programas preventivos de saúde, serviços de amparo e proteção à infância e juventude, programas de combate ao trabalho infantil, pelo Poder Público do Município de Imaculada, em atenção aos direitos fundamentais da criança, do adolescente e da juventude em geral.

Art. 2º - As políticas integradas deverão assegurar as necessidades e os direitos fundamentais da criança, do adolescente e da juventude em geral no que tange às atribuições do Município do Imaculada, garantindo:

I - oferta em quantidade e qualidade de serviços de educação, complementação à escolaridade, programas preventivos de saúde, programas de incentivo à cultura e a formação global das crianças e adolescentes do Município;

II - observância e avaliação da qualidade dos serviços para a infância, existentes no âmbito do Município de Imaculada, sejam eles de caráter público, municipal, estadual ou federal, privado, filantrópico ou quaisquer outras modalidades de atenção não expressas neste dispositivo;

LEI Nº 520, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

III - planejar, organizar, expandir e investir na melhoria da qualidade dos serviços para a infância através de política integrada, de forma a atender os direitos fundamentais da criança e do adolescente;

IV - garantir a otimização na aplicação de verbas em políticas integradas de educação, cultura, cuidado e proteção à infância e juventude, a fim de oferecer serviços de boa qualidade à infância e à juventude no âmbito do Município de Imaculada.

Art. 3º - A criação de políticas integradas deverá acompanhar uma constante avaliação quanto às possibilidades efetivas de melhoria da qualidade de vida das crianças e jovens do Município de Imaculada.

Art. 4º - O Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todas as Secretarias da Administração Pública de Imaculada.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL